



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 17/2023/PE

Protocolo: **00549/2023**

Razão Social: **CLINICA TERAPÊUTICA NOVA AURORA LTDA**

Nome Fantasia: **CLINICA NOVA AURORA**

CNPJ: **10.849.756/0001-63**

Registro Empresa (CRM)-PE: **4912**

Endereço: RUA JOINVILLE S/N KM11,5

Bairro: ALDEIA

Cidade: São Lourenço da Mata - PE

Cep: 54745-020

Telefone(s): (81) 34593777; (81) 92137025; (81) 91152866; (81) 86185112; (81) 999258799

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Tele fiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 09/02/2023 - 14:00 a 17:30

Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar suas condições de funcionamento.

Essa vistoria foi solicitada e acompanhada pela 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata no Procedimento Preparatório 02218.000.197/2022-004.

Trata-se de um serviço especializado em assistência à Dependência Química, com características de "Comunidade Terapêutica".

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo

2.2. Gestão: Privada

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

4. COMISSÕES

4.1. Instituição com mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): **Não**

4.5. Realiza pesquisas: Não

4.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
4.8. Residência Médica: Não
4.9. Outras: Não

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. Sala administrativa / financeira: Sim
5.2. Sala de reunião de equipe / Sala de trabalho em grupo: **Não**
5.3. Sala de estar / multiuso: Sim
5.4. Oficina(s) de trabalho: **Não**
5.5. Instalações para atividades esportivas e/ou de lazer: **Não (Segundo informam, há educador físico 2 X/ semana.)**
5.6. Instalações para atividades educativas: **Não**
5.7. Copa / cozinha: Sim
5.8. Refeitório: Sim
5.9. Lavanderia: **Não ("Terceirizada")**
5.10. Depósito de material de limpeza: Sim
5.11. Almoxarifado: Sim
5.12. Expurgo / lixo seletivo: **Não**
5.13. Oficina(s) para consertos e manutenção elétrica / hidráulica / equipamentos: **Não**
5.14. Necrotério: **Não**

6. PORTE DO HOSPITAL / COMUNIDADE TERAPÊUTICA

- 6.1.: Porte I

7. RECURSOS HUMANOS

- 7.1. Médicos: 1 (Na hora informaram que haveria 03 médicos, mas só identificamos um, descrito no corpo clínico.)
7.2. Enfermeiro: 1
7.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 1 (Segundo Informações da Própria equipe)
7.4. Cirurgião dentista: 0
7.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 0
7.6. Assistente Social: 0
7.7. Psicólogo: 2
7.8. Fisioterapeuta: 0 (Fisioterapia seria Terceirizada, segundo informações colhidas (SIC) no local. Não foi comprovado.)
7.9. Terapeuta ocupacional: 0
7.10. Nutricionista: 0 (Haveria 01 profissional Nutricionista segundo informações colhidas (SIC) no local, mas Não foi constatada sua presença.)
7.11. Farmacêutico: 0 (Haveria 01 profissional Farmacêutico segundo informações colhidas (SIC) no local, mas Não foi constatada sua presença.)
7.12. Psicomotricista: 0
7.13. Educador físico: 1 (Não foi constatada sua presença.)
7.14. Musicoterapeuta: 0
7.15. Artesão: 0
7.16. Recepcionista: 0



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

7.17. Auxiliar de serviços gerais: 0 (Há Auxiliar apenas 02 vezes por semana. Os internos são responsáveis por rotinas de manutenção no serviço - "LABORTERAPIA").

8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TIPO DE PACIENTE

- 8.1. Adulto: Sim
- 8.2. Adulto e Infantil: Sim
- 8.3. SUS: Sim
- 8.4. Particular: Sim

9. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)

- 9.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): **Não**
- 9.2. Serviço próprio: Sim
- TIPO DO PRONTUÁRIO*
- 9.3. Físico: Sim
- 9.4. Local de guarda seguro: Não
- 9.5. Respeita o tempo de guarda do prontuário físico por no mínimo 20 anos, desde o último registro: Não
- GUARDA*
- 9.6. Papel: Sim
- FÍSICO*
- 9.7. Manual: Sim
- 9.8. Digitalizado: Não
- 9.9. Informa ao CRM lote e motivo quando os prontuários são descartados: Não
- 9.10. Sistema de controle de entrada e saída: Não
- 9.11. Normas escritas de liberação de prontuário: Não
- 9.12. Prontuários liberados com autorização por escrito do paciente: Não
- 9.13. Prontuários organizados por sequência de fatos: Não

10. PRONTUÁRIO

- 10.1. Prontuário: Manual
- 10.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: **Não**
- AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM*
- 10.3. Data de atendimento do ato médico: Sim
- 10.4. Horário de atendimento do ato médico: **Não**
- 10.5. Identificação do paciente: Sim
- 10.6. História da doença atual: **Não**
- 10.7. História pessoal: **Não**
- REVISÃO POR SISTEMAS COM INTERROGATÓRIO SUCINTO SOBRE*
- 10.8. Pele e anexos: **Não**
- 10.9. Sistema olfatório e gustativo: **Não**
- 10.10. Visual: **Não**
- 10.11. Auditivo: **Não**
- 10.12. Tátil: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 10.13. Cardiocirculatório e linfático: **Não**
- 10.14. Osteomuscular e articular: **Não**
- 10.15. Gêrito-urinário: **Não**
- 10.16. Neuroendócrino: **Não**
- 10.17. Exame físico: **Não**
- 10.18. Exames complementares: **Não**
- 10.19. Diagnóstico: **Não**
- 10.20. Sequelas: Não

11. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 11.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 11.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 11.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui (O serviço em 21/10/2022 teve seu Cancelamento Automático por não cumprimento do prazo para regularização documental junto ao CREMEPE)

12. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

- 12.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não
- 12.2. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim
- 12.3. Em qual(is) especialidade (s): Clínica Médica
- 12.4. Em qual(is) serviços (s): Emergências do SUS local
- 12.5. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Não
- 12.6. Serviço de remoção próprio: Não
- 12.7. Serviço de resgate para pacientes de internação involuntária: Sim
- 12.8. Equipe treinada para este fim: Não

13. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 13.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: **Não**
- 13.2. Área para registro de pacientes / marcação: **Não**
- 13.3. Sanitários para pacientes: Sim (Alguns nos quartos, outros em áreas comuns)
- 13.4. Sanitários adaptados para as pessoas com deficiência (PCD): **Não**
- 13.5. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 13.6. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 13.7. Sinalização de acessos: Não
- 13.8. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semicríticas: Não
- 13.9. Controle de pragas: Não
- 13.10. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: **Sim**
(Cupim)
- 13.11. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não
- 13.12. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

14. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT

- 14.1. Eletroencefalograma (EEG): Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 14.2. Eletroneuromiografia (EMG): Não
- 14.3. Polissonografia: Não
- 14.4. Eletroconvulsoterapia: Não
- 14.5. Estimulação magnética transcraniana: Não

15. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 15.1. Sala / consultório de admissão de pacientes: **Não (Recebem os pacientes em sala administrativa multiuso)**
- 15.2. Sala / consultório para Psicologia: **Não**
- 15.3. Sala para o fisicultor / recriador: **Não**
- 15.4. Sala para serviço social: **Não**
- 15.5. Sala para enfermagem: **Não**
- 15.6. Sala para nutricionista: **Não**
- 15.7. Sala para o terapeuta ocupacional / fisioterapeuta: **Não**
- 15.8. 1 posto de enfermagem para cada 30 leitos: **Não**
- 15.9. Banheiro com vestiário por sexo para os funcionários: **Não**
- 15.10. Consultório para o médico plantonista: **Não**
- 15.11. Consultório para o psiquiatra assistente: **Não**
- 15.12. Banheiro mais vestiário por sexo para os médicos assistentes: **Não**
- 15.13. Sala para o farmacêutico: **Não**
- 15.14. Farmácia: **Não**
- 15.15. Sala de esterilização com fluxo: **Não**
- 15.16. Sala para procedimentos médicos e de enfermagem: **Não**
- 15.17. Enfermaria para estabilização / observação clínica: **Não**
- 15.18. Enfermaria para contenção física e sedação: **Não**
- 15.19. As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação: **Não (03 leitos)**
- 15.20. Apartamento com 1 leito para paciente e 1 leito para acompanhante (opcional), 2x3 m²/leito, com instalações sanitárias completas: **Não**

16. REDE DE GASES OU CILINDRO DE OXIGÊNIO

ABASTECENDO OS SETORES

- 16.1. Serviços de Urgência e Emergência: **Não**
- 16.2. Sala de observação clínica: **Não**
- 16.3. Sala de contenção: **Não**

17. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 17.1. Sinalização de acessos: Não
- 17.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 17.3. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**
- 17.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 17.5. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

18. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Ambulatório: Não
- 18.2. Unidade de internação: Sim
- 18.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não
- 18.4. Hospital dia: Não
- 18.5. Outros serviços: Não
- 18.6. Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares: Não
- 18.7. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**
- 18.8. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

19. EQUIPE TERAPÊUTICA

- 19.1. 1 Psiquiatra para cada 40 pacientes.: **Não**
- 19.2. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: **Não**
- 19.3. 1 Enfermeiro para cada 40 pacientes: **Não**
- 19.4. 1 Enfermeiro Plantonista para cada 240 leitos: **Não**
- 19.5. 1 Assistente Social para cada 60 pacientes: **Não**
- 19.6. 1 Psicólogo para cada 60 pacientes.: **Não**
- 19.7. 1 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico para cada 60 pacientes: **Não**
- 19.8. 1 Nutricionista por hospital: **Não**
- 19.9. 1 Farmacêutico por hospital: **Não**
- 19.10. 4 Técnicos de Enfermagem + Auxiliares de Enfermagem para cada 40 leitos: **Não**

20. INTERNAÇÃO

- 20.1. Voluntária: Sim
- 20.2. Involuntária: Sim
- 20.3. Compulsória: Sim
- 20.4. Preenche os formulários da modalidade da internação: **Não**
- 20.5. Comunica internação involuntária no prazo de 72 horas ao Ministério Público: **Não**
- 20.6. Comunica as altas de pacientes cuja internação foi involuntária ao Ministério Público: **Não**
- 20.7. Nas internações voluntárias o paciente assina Termo de Consentimento Esclarecido: **Não**

21. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

OS PRONTUÁRIOS ESTÃO PREENCHIDOS COM

- 21.1. Projeto terapêutico individual / singular: **Não**
- 21.2. Controle e acompanhamento por psiquiatra: **Não**
- 21.3. Prescrições intercorrentes do médico plantonista: **Não**
- 21.4. Controle e acompanhamento por clínico e/ou outros especialistas: **Não**
- 21.5. Paciente agudo: Sim
- 21.6. Prescrição / evolução diária: **Não**
- 21.7. Paciente estabilizado: Sim
- 21.8. Prescrição / evolução 3 vezes por semana no mínimo: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 21.9. Termo de consentimento esclarecido do tratamento: **Não**
21.10. Termo de Transferência: **Não**
21.11. Termo com resumo da alta: **Não**
21.12. Termo de alta a pedido: **Não**
21.13. Termo de internação voluntária: **Não**
21.14. Termo de internação involuntária: **Não**
21.15. Cópia do Comunicado ao Ministério Público da internação involuntária do paciente: **Não**

22. ORGANIZAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS

- 22.1. Folha de prescrição com 3 colunas: **Não**
22.2. Folha de evolução com 2 colunas: **Não**
22.3. Folha de assentamentos da enfermagem com 2 colunas: Não
22.4. Folha de assentamentos da equipe multidisciplinar com 2 colunas: Não
22.5. Folhas de evolução médica, de assentamentos da enfermagem e de assentamentos da equipe multidisciplinar de cores diferentes: Não

23. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

- 23.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Não
23.2. Medicamentos para uso em clínica médica: Não
23.3. Psicoterapia individual: Não (Não está normatizada nem organizada)
23.4. Psicoterapia de Grupo: Não (Não está normatizada nem organizada)

24. SALA PARA TERAPIAS EM GRUPOS E APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS TERAPÊUTICAS PSICODINÂMICAS

- 24.1. Realiza atividades grupais: Não
24.2. Realiza reuniões com os familiares dos pacientes: Não (Alguns pacientes se queixaram da ausência de contato com familiares.)

25. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO

- 25.1. Jardinagem: Não
25.2. Horta: Não
25.3. Gastronomia: Não
25.4. Artes Plásticas: Não
25.5. Colagem: Não
25.6. Pintura: Não
25.7. Escultura: Não
25.8. Fotografia: Não
25.9. Marcenaria: Não
25.10. Carpintaria: Não
25.11. Eletricidade: Não
25.12. Mecânica: Não
25.13. Comunicação: Não
25.14. Serviços de Apoio: Não
25.15. Recepção: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 25.16. Higiene e Limpeza: Não
- 25.17. Teatro: Não
- 25.18. Música: Não
- 25.19. Atividades esportivas: Não
- 25.20. Outros: Não

MATERIAIS PARA USO EM TERAPIA OCUPACIONAL

- 25.21. Argila: Não
- 25.22. Papel: Não
- 25.23. Lápis de cor: Não
- 25.24. Lápis para desenho: Não
- 25.25. Tintas: Não
- 25.26. Mesa de grupos: Não
- 25.27. Cadeiras: Não
- 25.28. Jogos lúdicos: Não
- 25.29. Jogos terapêuticos: Não
- 25.30. Material para artesanato: Não
- 25.31. Armário aberto: Não
- 25.32. Armário fechado: Não

26. HIGIENE E APARÊNCIA DOS PACIENTES

- 26.1. Pacientes com aspecto higiênico: Sim
- 26.2. Pacientes com roupas limpas: Sim
- 26.3. Pacientes com lesões dermatológicas: Não

27. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

- 27.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: **Não**
- 27.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não**
- 27.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: **Não**
- 27.4. 1 mesa/birô: **Não**
- 27.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
- 27.6. Lençóis para as macas: Não
- 27.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não
- 27.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 27.9. 1 pia ou lavabo: **Não**
- 27.10. Toalhas de papel: **Não**
- 27.11. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
- 27.12. Lixeiras com pedal: **Não**
- 27.13. 1 esfigmomanômetro: **Não**
- 27.14. 1 estetoscópio clínico: **Não**
- 27.15. 1 termômetro clínico: **Não**
- 27.16. Internamento de criança e adolescente: Sim
- 27.17. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 27.18. 1 estetoscópio clínico tipo infantil: **Não**
- 27.19. Abaixadores de língua descartáveis: **Não**
- 27.20. Luvas descartáveis: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 27.21. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 27.22. 1 otoscópio: Não
- 27.23. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 27.24. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Não
- 27.25. 1 oftalmoscópio: Não

28. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 28.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: **Não**
O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE
- 28.2. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Não
- 28.3. Local adequado para prontuários / prescrições / impressos: Não
- 28.4. Material para curativos / retirada de pontos: **Não**
- 28.5. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: **Não**

29. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

- 29.1. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 29.2. Enfermaria para adulto / adolescente: Sim
- 29.3. Quantidade: 9
- 29.4. Separados por sexo: Sim
- 29.5. Distância entre os leitos de no mínimo de 80cm: Não
- 29.6. Enfermaria para criança: Não
- 29.7. Mecanismo de proteção nas janelas: **Não**
- 29.8. Rota de fuga e equipe treinada: Não
- 29.9. Suporte para fluido endovenoso: Não
- 29.10. Biombos / Cortinas: Não
- 29.11. Fornece roupa para paciente internado: Não
- 29.12. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Não
- 29.13. Acomodação para acompanhantes: Não
- 29.14. Sanitário com chuveiro e lavatório: Não (Só 01 quarto contava com banheiro interno)
- 29.15. Sanitário com chuveiro adaptado para PCD: Não
- 29.16. As portas do sanitário abrem para fora: Não
- 29.17. Chamada de enfermagem: Não
- 29.18. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: **Não**

30. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 30.1. Sala de procedimentos / curativos: Não

31. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

- 31.1. Suporte para fluido endovenoso: Não
- 31.2. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Não
- 31.3. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Não
- 31.4. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Não
- 31.5. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
- 31.6. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
- 31.7. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 31.8. Adrenalina (Epinefrina): **Não**
31.9. Água destilada: **Não**
31.10. Dexametasona: **Não**
31.11. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
31.12. Oxímetro de pulso: **Não**
31.13. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**
31.14. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: **Não**
31.15. Escalpe; butterfly e intracath: Não
31.16. Gaze: Não
31.17. Ataduras de crepe: Não
31.18. Luvas estéreis: Não
31.19. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Não

32. CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO

CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO

- 32.1. Centro de material e esterilização (CME): Não

33. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)

- 33.1. DML (Depósito de Material de Limpeza): **Não**
33.2. Utiliza produtos apropriados para higienização hospitalar: **Não**
33.3. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: **Não**
33.4. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: **Não**

34. UNIDADE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA / COZINHA

- 34.1. Unidade de nutrição e dietética: Não
34.2. Telas nas janelas e portas: Não
34.3. Despensa para guarda de mantimentos: Sim
34.4. Refrigerador(es) para conservação dos alimentos: Sim
34.5. Os funcionários utilizam EPI: Não

35. LAVANDERIA

- 35.1. Lavanderia: Não

36. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
29634	VICTOR TARGINO CARVALHO	Regular	Plantões Terças e Quintas-feiras, 24 h (48 horas/ semana)

37. CONSTATAÇÕES

- 37.1. Não constatamos Alvará/ Licença da Vigilância Sanitária nem do Corpo de Bombeiros.
37.2. Equipe afirmou que pacientes são oriundos de Secretarias Municipais de Saúde de Vitória de Santo Antão, Gravatá, Garanhuns, dentre outras prefeituras, mediante convênios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 37.3. Em uma das alas constatamos 09 beliches Até 18 usuários), sem banheiro anexo.
- 37.4. Finais de semana e a maioria dos dias estão sem retaguarda médica.
- 37.5. O paciente mais novo internado naquele dia tinha 14 anos.
- 37.6. Não identificamos avisos ou rotinas afixadas, como um quadro de atividades ou cronograma da instituição.
- 37.7. Os prontuários apresentados possuem várias falhas de preenchimento e são preenchidos com frequências aquém das definidas em normativos do CFM.
- 37.8. Prescrições não ficam nos prontuários dos pacientes.

38. RECOMENDAÇÕES

38.1. COMISSÕES

38.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego e Política Nacional de Saúde do Trabalhador

38.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

38.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.)

38.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

38.3. PRONTUÁRIO

38.3.1. Sequelas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 9

38.4. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO

38.4.1. Argila: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

38.4.2. Papel: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

38.4.3. Lápis de cor: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

38.4.4. Lápis para desenho: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38.4.5. Tintas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

38.4.6. Mesa de grupos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

38.4.7. Cadeiras: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

38.4.8. Jogos lúdicos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

38.4.9. Jogos terapêuticos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

38.4.10. Material para artesanato: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

38.4.11. Armário aberto: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

38.4.12. Armário fechado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

38.5. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

38.5.1. Distância entre os leitos de no mínimo de 80cm: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

38.5.2. Roupa para paciente internado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

38.5.3. Enxoval de cama para paciente internado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

39. IRREGULARIDADES

39.1. DADOS CADASTRAIS

39.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

39.2. COMISSÕES

39.2.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

39.2.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2174/17

39.2.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 2.616 / 98 e RDC Anvisa nº 63/11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

39.2.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM 5/17

39.3. CONDIÇÕES GERAIS

39.3.1. Sala de reunião de equipe / Sala de trabalho em grupo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

39.3.2. Oficina(s) de trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

39.3.3. Instalações para atividades esportivas e/ou de lazer: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

39.3.4. Instalações para atividades educativas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

39.3.5. Lavanderia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

39.3.6. Expurgo / lixo seletivo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

39.3.7. Oficina(s) para consertos e manutenção elétrica / hidráulica / equipamentos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

39.3.8. Necrotério: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

39.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

39.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 1980/11, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas

39.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

39.5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.5.3. Sanitários adaptados para pessoas com deficiência (PCD): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.5.4. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Ministério do Trabalho. Secretaria de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Saúde do Trabalhador. NR 32 Saúde do trabalhador em estabelecimento de saúde, item 32.10.6

39.6. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)

39.6.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 1821/2007

39.7. PRONTUÁRIO

39.7.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002 e Resolução CFM Nº 1821/2007

39.7.2. Horário de atendimento do ato médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea c

39.7.3. História da doença atual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea c

39.7.4. História pessoal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea e

39.7.5. Pele e anexos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

39.7.6. Sistema olfatório e gustativo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

39.7.7. Visual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

39.7.8. Auditivo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

39.7.9. Tátil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

39.7.10. Cardiocirculatório e linfático: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

39.7.11. Osteomuscular e articular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

39.7.12. Gêrito-urinário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

39.7.13. Neuroendócrino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

39.7.14. Exame físico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 2

39.7.15. Exames complementares: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea c e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 5

39.7.16. Diagnóstico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 6

39.8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

39.8.1. Sala / consultório para Psicologia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.8.2. Sala para o fisicultor / recreador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.8.3. Sala / consultório de admissão de pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.8.4. Sala para serviço social: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.8.5. Sala para enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.8.6. Sala para nutricionista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.8.7. Sala para o terapeuta ocupacional / fisioterapeuta: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.8.8. 1 posto de enfermagem para cada 30 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.8.9. Banheiro com vestiário por sexo para os funcionários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.8.10. Consultório para o médico plantonista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

39.8.11. Consultório para o psiquiatra assistente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.8.12. Banheiro mais vestiário por sexo para os médicos assistentes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.8.13. Sala para o farmacêutico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.8.14. Farmácia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.8.15. Sala de esterilização com fluxo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.8.16. Sala para procedimentos médicos e de enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.8.17. Apartamento com 1 leito para paciente e 1 leito para acompanhante (opcional), 2x3 m²/leito, com instalações sanitárias completas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.8.18. Enfermaria para contenção física e sedação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.8.19. Enfermaria para estabilização / observação clínica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.8.20. As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.9. REDE DE GASES OU CILINDRO DE OXIGÊNIO

39.9.1. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

39.9.2. Sala de observação clínica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

39.9.3. Sala de contenção: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

39.10. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

39.10.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

39.10.2. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

39.11. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

39.11.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Resolução CFM nº 2056/13, art. 26, IX

39.11.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 26, IX

39.12. EQUIPE TERAPÊUTICA

39.12.1. 1 Psiquiatra para cada 40 pacientes.: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

39.12.2. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

39.12.3. 1 Enfermeiro para cada 40 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

39.12.4. 1 Enfermeiro Plantonista para cada 240 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

39.12.5. 1 Assistente Social para cada 60 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

39.12.6. 1 Psicólogo para cada 60 pacientes.: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

39.12.7. 1 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico para cada 60 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

39.12.8. 1 Nutricionista por hospital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

39.12.9. 1 Farmacêutico por hospital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

39.12.10. 4 Técnicos de Enfermagem + Auxiliares de Enfermagem para cada 40 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2153/2016

39.13. INTERNAÇÃO

39.13.1. Preenche os formulários da modalidade da internação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2057/2013

39.13.2. Comunica internação involuntária no prazo de 72 horas ao Ministério Público: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01 e Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CFM Nº 2057/2013

39.13.3. Comunica as altas de pacientes cuja internação foi involuntária ao Ministério Público: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2057/2013

39.13.4. Nas internações voluntárias o paciente assina Termo de Consentimento Esclarecido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2057/2013

39.14. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

39.14.1. Projeto terapêutico individual / singular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

39.14.2. Controle e acompanhamento por psiquiatra: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

39.14.3. Prescrições intercorrentes do médico plantonista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

39.14.4. Controle e acompanhamento por clínico e/ou outros especialistas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

39.14.5. Prescrição / evolução diária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

39.14.6. Prescrição / evolução 3 vezes por semana no mínimo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

39.14.7. Termo de consentimento esclarecido do tratamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

39.14.8. Termo de Transferência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

39.14.9. Termo com resumo da alta: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual Técnico-Operacional do Sistema de Informações Hospitalares (Portaria GM/MS n.º 896/1990)

39.14.10. Termo de alta a pedido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/13, art. 40 §1º e Resolução CFM Nº 2057/2013

39.14.11. Termo de internação voluntária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

39.14.12. Termo de internação involuntária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

39.14.13. Cópia do Comunicado ao Ministério Público da internação involuntária do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

39.15. ORGANIZAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

39.15.1. Folha de prescrição com 3 colunas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 47

39.15.2. Folha de evolução com 2 colunas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 48

39.16. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

39.16.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

39.16.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

39.16.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

39.16.4. 1 mesa/birô: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

39.16.5. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

39.16.6. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

39.16.7. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

39.16.8. 1 esfigmomanômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

39.16.9. Lixeiras com pedal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

39.16.10. 1 estetoscópio clínico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

39.16.11. 1 termômetro clínico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

39.16.12. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

39.16.13. 1 estetoscópio clínico tipo infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

39.16.14. Abaixadores de língua descartáveis: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

39.16.15. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

39.17. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

39.17.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

39.17.2. Material para curativos / retirada de pontos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.17.3. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.18. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

39.18.1. Mecanismo de proteção nas janelas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2013

39.18.2. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.19. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

39.19.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.19.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.19.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

39.19.4. Adrenalina (Epinefrina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

39.19.5. Água destilada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

39.19.6. Dexametasona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

39.19.7. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013

39.19.8. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

39.19.9. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3 e Resolução CFM Nº 2056/2013

39.19.10. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013

39.20. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)

39.20.1. DML (Depósito de Material de Limpeza): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

39.20.2. Utiliza produtos apropriados para higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

39.20.3. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

39.20.4. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

39.21. DADOS CADASTRAIS

39.21.1. CREMEPE CANCELADO: A inscrição 4912, referente ao serviço em tela, está CANCELADA Administrativamente junto ao CREMEPE.

39.22. EVOLUÇÕES MÉDICAS

39.22.1. EVOLUÇÕES MÉDICAS Psiquiátricas e Clínicas Inconsistentes e escassas: Em não conformidade com a Portaria GM-MS nº 251, de 31-01-2002 que define que:

2.2.4. deve haver registro adequado, em prontuário único, dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos nos pacientes, ficando garantida, no mínimo, a seguinte periodicidade:

- profissional médico: 01 vez por semana,
- outros profissionais de nível superior: 01 vez por semana, cada um

39.22.2. EVOLUÇÕES MÉDICAS Psiquiátricas e Clínicas: As evoluções ocorrem em frequência inferior ao preconizados. De acordo com a Resolução nº 2.057/2013 - não há conformidade, já que as evoluções e prescrições médicas deverão ser feitas no mínimo três vezes por semana quando os pacientes estabilizados, e diariamente, quando em condições agudas ou de observância clínica e/ou contenção

39.23. FALTA DE MÉDICOS

39.23.1. Escala Insuficiente: A maior parte do tempo pacientes estão internados sem retaguarda médica.

Destaco o CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA:

Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

Parágrafo único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição

40. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O serviço em 21/10/2022 teve seu Cancelamento Automático por não cumprimento do prazo para regularização documental junto ao CREMEPE

Considerando a precariedade da estrutura, ausência de rotinas e de retaguarda médica, lavro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

termo de notificação em anexo.

Há questionamentos dirigidos ao caráter médico envolvido nesses estabelecimentos, sendo que em Pernambuco a Resolução 05/2016 considera que Comunidades Terapêuticas não se caracteriza como ambiente médico, o que impossibilitaria a regulamentação, registro, cadastro e inscrição pelo referido Conselho de Medicina.

O serviço em tela já teve CREMEPE (4912), e está cancelado administrativamente por não ter cumprido prazos documentais.

A orientação dada em treinamentos do próprio CFM em relação ao CR Virtual (sistema da fiscalização), foi de que nestas demandas seria utilizado o roteiro para Hospitais Psiquiátricos/ Comunidade Terapêutica Médica, já que a demanda é de saúde mental, inclusive com algum grau de comorbidade entre transtornos mentais e drogadição, além do albergamento desta clientela 24 horas por dia, muitas vezes sem retaguarda médica no local

Esse tipo de estabelecimento não diz respeito à fiscalização do exercício ético profissional da medicina, posto que sequer é um estabelecimento de saúde.

Praticamente não há médicos no estabelecimento, embora haja usuários albergados, sem supervisão 24 horas de profissionais de saúde.

A situação verificada no local, embora fora das atribuições deste Conselho, que dizem respeito à fiscalização do exercício da medicina, pareceu perigosa, com riscos variados à integridade física e psíquica das pessoas ali abrigadas.

Há uma precariedade insalubre no albergamento que não conta com uma equipe minimamente adequada.

Diante das inconsistências verificadas na organização do serviço, principalmente relativos ao trabalho médico e permanências de pessoas internadas sem retaguarda médica local, foi lavrado termo de notificação em anexo.

Recomenda-se encaminhar cópia deste relatório para: APEVISA, CRP, Corpo de Bombeiros, Secretaria municipal de saúde de São Lourenço da Mata, Conselho municipal de saúde de São Lourenço da Mata, Conselho Estadual de saúde, além de cópia por email para equipe do MPPE (vanessa.costa@mppe.mp.br) que acompanhou a vistoria.

São Lourenço da Mata - PE, 12 de fevereiro de 2023.

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE: 9863

MÉDICO(A) FISCAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

41. ANEXOS

CLÍNICA NOVA AURORA
CNPJ: 10.849.756/0001-63
EVOLUÇÃO CLÍNICA

PACIENTE: João Victor da Silva DATA: 26/05/21

QUEIXA PRINCIPAL:
Sem queixas no momento.

EXAME FÍSICO

Cabeça e pescoço	<input checked="" type="checkbox"/> sem alteração	
Tórax	<input checked="" type="checkbox"/> sem alteração	
Sistema Respiratório	<input checked="" type="checkbox"/> sem alteração	Ausculta
Frc	<input checked="" type="checkbox"/> sem alteração	
Sistema Cardiológico	<input checked="" type="checkbox"/> sem alteração	
FC: 94 bpm	PA: 120/80 mmHg	
Sistema digestório:	<input checked="" type="checkbox"/> sem alteração	
Evacuação:	<input checked="" type="checkbox"/> presente () ausente	
Sistema Geniturinário	<input checked="" type="checkbox"/> sem alteração	
Sistema osteoarticular	<input checked="" type="checkbox"/> sem alteração	
Semiologia da dor	<input checked="" type="checkbox"/> sem alteração	
Sistema nevoso	<input checked="" type="checkbox"/> sem alteração	

Conduta e Plano Terapêutico

() aguardar evolução com família p/ avaliação sintomática.

MÉDICO/CRM: [Assinatura]

41.1. Ficha de Evolução Clínica

CLÍNICA TERAPÊUTICA NOVA AURORA
CNPJ: 10.849.756/0001-63
EVOLUÇÃO PSIQUIÁTRICA

PACIENTE: João Victor da Silva

DATA/HORA: 26/05/21

Psiquiatria #
Paciente que está mal porque tem muita vontade de lutar porque sente-se insatisfeito com o sistema mundo. Ele que tem tendo problemas com o sistema interno e que sente-se chateado e revoltado. paciente que tem atividades manuais e esporte tipo de Jiu-Jitsu. CD: Fúria contra o sistema de trabalho das reuniões.

Rivaldo Farias
Médico Psiquiatra
CRM: 11108

14/03/21 # Psiquiatria #
Paciente que tem de insônia. Ele que dorme mal e não consegue dormir a noite. CD: Insônia grave para sono.

Rivaldo Farias
Médico Psiquiatra
CRM: 11108

18/08/21 # Psiquiatria #
Paciente que não gosta de estar intimado, porque ele não sabe qual comp. para o futuro mas que será decidido pela justiça. CD: 1. insônia.

Rivaldo Farias
Médico Psiquiatra
CRM: 11108

Clínica Nova Aurora
CNPJ: 10.849.756/0001-63
Rua Janselme, s/n - CRB de Tabua
São Lourenço de Matos - PE

41.2. Evolução Psiquiátrica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Cadastro Nacional de Prestadores - [Cadastro de Prestadores - CRM: 0004912 / PE - CNPJ: 10.849.756/0001-63 - CLINICA TERAPEUTICA NOVA AURORA LTDA]

Arquivo Relatório Ajuda

Localizar Cancelar Emissão Disps Prestadores Acessados Carregar Limpar

Dados Gerais Documentos Endereço Corpo Societário Dietona Médica Corpo Clínico Serviços/Especialidades e Chéffes Comissão Ética R.H. Recursos Materiais

Dados Gerais do Prestador

CRM: 0004912 UF: PE Cla.: 14 Razão Social: CLINICA TERAPEUTICA NOVA AURORA LTDA Data de Inscrição: 24/05/2022 Atualizado em: 04/11/2022 Por: KBARBARA

Nome Fantasia: NOVA AURORA Nome Usual:

Modalidade: Cadastro Registro Tipo de Inscrição: Definitiva Provisória Situação: Pendente Em Homologação Cancelada - Administrativa Dt. Situação: 21/10/2022

Classificação: HOSPITAL ESPECIALIZADO

Porte: PEQUENO PORTE Subtipo:

Categoria: Civil Civil S/A Eirel Civil Ltda Militar Dt. Renovação: Val. Certificado: 24/05/2023

Único / Matriz / Filial: Único Filial com Capital Social Filial sem Capital Social Matriz Filial com matriz em outra UF Capital Social: 30.000,00 Dt. Atualização: 24/05/2022 Capital Social em outra UF: Dt. Atualização:

Matriz: Número de Filiais: 0

Mantenedora: Razão Social: Natureza Jurídica: Público Privado

41.3. Imagem da Tela PJ do CREMEPE: Unidade está com Registro Cancelado



41.4. Fachada sem Identificação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



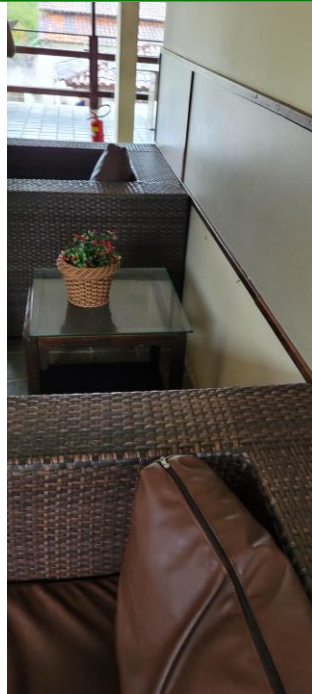
41.5. Sala de Estabilização: sem equipamentos de reanimação, com cama comum



41.6. Sala administrativa/ Consultório multiuso: acesso só por escada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



41.7. Sala de estar



41.8. Copa/ Cozinha 01



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



41.9. Copa/ Cozinha: sem exaustão nem telas nas janelas



41.10. Acomodação em um dos quartos, sem banheiro interno



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



41.11. Banheiro de um dos quartos masculinos



41.12. Caminhos de Cupim vindos do Lambri



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



41.13. Acomodação em outro Quarto Masculino


CARDÁPIO DIETA
(Hipertensão, diabete, obesidade, etc)

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
CAFÉ DA MANHÃ	PÃO INTEGRAL QUEIJO BRANCO CAFÉ	<i>Papa de Aveia</i> CUSCUZ + <i>leite</i> OVOS cozidos CAFÉ	PÃO INTEGRAL QUEIJO BRANCO CAFÉ	<i>Tapa de</i> CUSCUZ OVOS MEIADOS CAFÉ	PÃO INTEGRAL REQUEIÃO CAFÉ	TAPIOCA QUEIJO BRANCO CAFÉ	PAPA DE AVEIA CAFÉ
ALMOÇO	ARROZ REFOGADO C/MILHO E ERVILHA FEIJÃO CARIOCA FRANGO ASSADO SUCO	FEIJÃO MACARRÃO ALMONDEGA AO MOLHO DE TOMATE SUCO	ARROZ COM CENOURA FEIJÃO OVOS COZIDOS SUCO	RISOTO PRIMAVERA SUCO	ARROZ COM BETERRABA FEIJÃO FRANGO ASSADO SUCO	ARROZ REFOGADO BISTECA S/GORDURA VINAGRETE SUCO	ARROZ BRANCO FEIJÃO PRETO FAROFA DE COUVE REFOGADA SUCO
LANCHE DA TARDE	BOLACHA INTEGRAL REQUEIÃO CAFÉ	TAPIOCA QUEIJO BRANCO CAFÉ	PIPOCA* SUCO	BOLACHA INTEGRAL REQUEIÃO CAFÉ	TAPIOCA QUEIJO BRANCO CAFÉ	BISCOITO INTEGRAL SUCO	ROSQUINHA SUCO
JANTAR	BATATA DOCE COM FRANGO ASSADO SUCO	PÃO COM OVOS SUCO	MACARRONADA COM CARNE MOÍDA SUCO <i>PÃO INTEGRAL</i>	MACAXEIRA COM OVOS SUCO	CUSCUZ/ FRANGO ASSADO SUCO	PÃO ASSADO REQUEIÃO SUCO	SOPA DE CARNE E LEGUMES CAFÉ

41.14. Cardápio Impresso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



41.15. Copa: fruteira com alguns perecíveis, como batata, cebola e cenoura



41.16. Área com cerca de 05 beliches próximos (10 usuários)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



41.17. Fiação exposta e espelho de Interruptor danificado



41.18. Circulação interna com acessos apresentando barreiras físicas, como batentes, degraus e escadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

NOVA AURORA PRONTUÁRIO Nº 2.112115

LUCAS LOURENÇO DA SILVA

COMORBIDADE: ASMA

ALERGIA: NEGA

Clinica Nova Aurora
CNPJ 10.849.756/0001-63

41.19. Capa de prontuário aleatório

NOVA AURORA
CLÍNICA NOVA AURORA
CNPJ 10.849.756/0001-63
EVOLUÇÃO CLÍNICA

PACIENTE: João Vitor da Silva DATA: 25/03/23

QUEIXA PRINCIPAL:
Sem queixas no momento.

EXAME FÍSICO

Cabeça e pescoço	<input checked="" type="checkbox"/> sem alteração	
Tórax	<input checked="" type="checkbox"/> sem alteração	
Sistema Respiratório	<input checked="" type="checkbox"/> sem alteração	Ausculta
Fr: 34	rpm:	
Sistema-Cardiológico	<input checked="" type="checkbox"/> sem alteração	
FC: 79 bcm	PA: 130 x 80 mmHg	
Sistema digestório:	<input checked="" type="checkbox"/> sem alteração	
Evacuação:	<input checked="" type="checkbox"/> presente () ausente	
Sistema Genitourinário	<input checked="" type="checkbox"/> sem alteração	
Sistema osteoarticular	<input checked="" type="checkbox"/> sem alteração	
Semiologia da dor	<input checked="" type="checkbox"/> sem alteração	
Sistema nevoso	<input checked="" type="checkbox"/> sem alteração	

Conduta e Plano Terapêutico


(1) aguardamos contato com família p/ avaliação
admiológica.

MÉDICO/CARIMBO

41.20. Ficha de evolução clínica: sucinta e com informações insuficientes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

 CLÍNICA TERAPÊUTICA NOVA AURORA
CNPJ: 10.849.756/0001-63

EVOLUÇÃO PSIQUIÁTRICA

PACIENTE: João Victor da Silva.

DATA/HORA	EVOLUÇÃO
26/05/21	# Psiquiatria # Paciente refere que está mal porque tem muita vontade de usar drogas. Sente-se insatisfeito com o internamento. Diz que tem tido problemas com outros internos e que sente-se desafiado e revoltado. Gostava que teria atividades manuais e esportes, mas só tem reuniões. CD: Início Carba 200mg 01+0+01 leitura dos reuniões.
14/07/21	# Psiquiatria # Paciente querida-se de internamento, diz que deseja ir embora e retomar a sua vida. CD: medicamento receite para sono.
18/08/21	# Psiquiatria # Paciente refere que não gosta de estar internado, deseja ir de alta. Não sabe como será o futuro nem o que será decidido pela justiça. CD: 1. mambá.

Rivaldo Farias
Médico Psiquiatra
CRM-PE 26126
RQE-11028

Rivaldo Farias
Médico Psiquiatra
CRM-PE 26126
RQE-11028

Rivaldo Farias
Médico Psiquiatra
CRM-PE 26126
RQE-11028

Clínica Nova Aurora
CNPJ 10.849.756/0001-63
Rua Joinville, s/n, Chã de Tabua
São Lourenço da Mata - PE

41.21. Evolução Psiquiátrica é ocasional e insuficiente para elucidação dos casos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- | | |
|-----------------|------------------|
| 1- MANUEL | 31- CRISTIANO |
| 2- MANASES | 32- MOISES |
| 3- WILLIAN | 33- LUIZ FELIPE |
| 4- PEDRO V. | 34- ERIK |
| 5- J. VITOR | 35- RONALDO |
| 6- LUCAS | 36- WALMIR |
| 7- ROBSON | 37- ISMAEL |
| 8- SERGIO | 38- FELIPE GOMES |
| 9- ADRIEL | 39- RINALDO |
| 10- KLEBER | 40- LUCAS CUNHA |
| 11- GEORGE | 41- KAJCK |
| 12- RISOMILDO | 42- NILTON |
| 13- ROBERTO | 43- MANOEL |
| 14- F. SANTOS | |
| 15- ROGERIO | |
| 16- PEREIRA | 1- MARIA VITORIA |
| 17- NATANAEL | 2- SEVERINA |
| 18- DEIDE | 3- VALERIA |
| 19- ALEX | 4- CRISTIANE |
| 20- EVERTO | 5- CRISTIANE |
| 21- FABIO N. | |
| 22- MARIO | |
| 23- LEVI | |
| 24- JOBSON | |
| 25- IVO | |
| 26- FELIPE JOSÉ | |
| 27- IDACI | |
| 28- ANDRESSON | |
| 29- BRUNO JOSÉ | |
| 30- BRUNO LOPES | |

41.22. Censo Hospitalar de Hoje (9-2-23) entregue pela Enfermagem